Intervenientes em apoio do recorrido: República da Costa do Marfim (representantes: J. P. Mignard e J. P. Benoit, advogados); e Comissão Europeia (representantes: A. Bordes e M. Konstantinidis, agentes)

## **Objeto**

Pedidos de anulação, por um lado, da Decisão 2011/18/PESC do Conselho, de 14 de janeiro de 2011, que altera a Decisão 2010/656/PESC do Conselho que renova as medidas restritivas contra a Costa do Marfim (JO L 11, p. 36), e, por outro, do Regulamento (UE) n.º 25/2011 de 14 de janeiro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 560/2005, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades a fim de ter em conta a situação na Costa do Marfim (JO L 11, p. 1), na medida em que estes atos afetam os recorrentes.

#### Dispositivo

- 1. Os processos T-118/11, T-123/11 e T-124/11 são apensos para efeitos do despacho.
- 2. Não há que conhecer do mérito dos recursos.
- 3. O Conselho da União Europeia é condenado a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas por Philipp Attey, Thierry Legré e Stéphane Kipré.
- 4. A República da Costa do Marfim e a Comissão Europeia suportarão as suas próprias despesas.

(1) JO C 130 de 30.4.2011.

Despacho do Tribunal Geral de 18 de junho de 2012 — Transports Schiocchet/Conselho e Comissão

(Processo T-203/11) (1)

[«Responsabilidade extracontratual — Serviços de transporte em camionetas e autocarros entre os Estados-Membros — Regulamento (CEE) n.º 684/92 — Violação suficientemente caracterizada de um regra de direito que confere direitos aos particulares — Ausência — Pedido manifestamente desprovido de fundamento jurídico»]

(2012/C 227/34)

Língua do processo: francês

### Partes

Recorrente: Transports Schiocchet — Excursions (Beuvillers, França) (representante: É. Deshoulières, advogado)

Recorridos: Conselho da União Europeia (representantes: E. Karlsson e E. Dumitriu-Segnana, agentes); e Comissão Europeia (representantes: G. Rozet e N. Yerrell, agentes)

## Objeto

Pedido de reparação do prejuízo pretensamente sofrido pela recorrente na sequência da aplicação do regime previsto pelo Regulamento (CEE) n.º 684/92 do Conselho, de 16 de março de 1992, que estabelece regras comuns para os transportes internacionais de passageiros em autocarro (JO L 74, p. 1)

## Dispositivo

- 1. É negado provimento ao recurso por ser manifestamente desprovido de fundamento jurídico.
- 2. A Transports Schiocchet Excursions é condenada nas despesas.
- (1) JO C 186 de 25.6.2011.

Despacho do Tribunal Geral de 4 de junho de 2012 — Elti/Delegação da União Europeia em Montenegro

(Processo T-395/11) (1)

(«Recurso de anulação — Contratos públicos de fornecimento - Processo de concurso público — Digitalização do serviço público de radiodifusão de Montenegro — Decisão de adjudicação do contrato adotada pela Delegação da União em Montenegro — Inexistência da qualidade de recorrida — Inadmissibilidade»)

(2012/C 227/35)

Língua do processo: inglês

## **Partes**

Recorrente: Elti d.o.o. (Gornja Radgona, Eslovénia) (representante: N. Zidar Klemenčič, advogado)

Recorrida: Delegação da União Europeia em Montenegro (representantes: inicialmente N. Bertolini, agente, em seguida J. Stuyck e A.-M. Vandromme, advogados)

#### Objeto

A título principal, um pedido de anulação da decisão do Chefe da Delegação da União em Montenegro de 21 de março de 2011 de recusa da proposta da recorrente para o contrato de fornecimento de equipamentos destinados à digitalização do serviço público de radiodifusão de Montenegro e, correlativamente, de adjudicação do contrato a outra sociedade e, a título subsidiário, um pedido de indemnização.

# Dispositivo

- 1. É negado provimento ao recurso.
- 2. A Elti d.o.o. é condenada nas despesas, incluindo as relativas ao processo de medidas provisórias.

<sup>(1)</sup> JO C 282, de 24.9.2011.